

Ofício nº 35/2025 - Comissão de Seleção e Classificação

Curitiba, 2 de abril de 2025

Assunto: Encaminha resposta ao Recurso Administrativo - COAFNOR

Prezada Senhora,

Informamos que foi recebido recurso administrativo interposto pela Cooperativa Agropecuária e Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Território Noroeste - COAFNOR, CNPJ 11.218.779/0001-32, sobre a solicitação de revisão o resultado da pontuação:

“Queremos [] entrar com recurso sobre a nossa colocação em segundo lugar nos itens: Complementos, hortaliças, frutas, legumes e sucos nos municípios de Mirador, Nova Aliança, São Carlos e Tamboara. O critério de desempate local seria o número de CAF/DAP na localidade. A Cooperativa COAFNOR é uma cooperativa territorial que abrange 5 municípios sendo eles: Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, São Carlos do Ivaí e Tamboara. E temos cooperados em todos eles. Temos atualmente 161 Cooperados, mas colocamos só os cooperados que vão efetivamente entregar produtos para este edital. Mirador: 03 Cooperados Nova Aliança do Ivaí: 01 Cooperado Paraíso do Norte: 21 Cooperados São Carlos do Ivaí: 05 Cooperados Tamboara: 04 Cooperados Demais Municípios: 05 Cooperados. Neste critério, onde temos cooperados residindo nos municípios para os quais aplicamos no pré-projeto não deveríamos estar em primeiro na colocação tendo em vista o ponto de localidade?”.

A cooperativa Copacanp vencedora nos municípios relacionados, foi classificada em virtude de apresentar mais de 20% de agricultores orgânicos, com certificação válida, e a Coafnor não apresentou nenhum, portanto a pontuação está correta.

Conclusão: Em virtude do exposto acima temos a informar que foi INDEFERIDO o recurso administrativo.

Rafaela Lemes Machado

Presidente da Comissão de Seleção e Classificação, em exercício

À Senhora

Tânia Magna Vroniak

Cooperativa Agropecuária e Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Território Paraíso do Norte - Paraná

DESPACHO DECISÓRIO: Pelo motivo exposto pela Comissão de Seleção e Classificação, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso.

De acordo,

Márcio Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ePROTOCOLO



Documento: **Oficion35COAFNOR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Fernando Nunes** em 02/04/2025 17:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado (XXX.930.239-XX)** em 02/04/2025 17:16 Local: SEAB/DESAN.

Inserido ao protocolo **23.195.355-8** por: **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado** em: 02/04/2025 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
578db877f7a626915e2cf0d94904da00.